REGIMENTO INTERNO

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

SUMÁRIO

Das disposições gerais	02
Da organização e funcionamento interno	03
Da política de integridade e anticorrupção, do canal de denúncias e da proteção de dados	12
Do código de conduta institucional e da ética organizacional	15
Da governança financeira, controle interno, auditoria e padrões ESG	17
Das disposições finais e transitórias	19

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

REGIMENTO INTERNO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno, doravante denominado simplesmente "Regimento", possui natureza complementar ao Estatuto Social do Instituto Três Romãs – ITR, não podendo contrariá-lo, devendo ser interpretado de forma sistemática e harmônica com este e com a legislação aplicável.

§ 1º. O Estatuto Social prevalece sobre os demais instrumentos internos. O Regimento Interno complementa o Estatuto e disciplina a organização e o funcionamento do Instituto. Os documentos normativos internos possuem caráter complementar e deverão ser interpretados em conformidade com o Estatuto e com o Regimento.

§ 2º. As disposições deste Regimento serão implementadas de forma progressiva, compatível com a estrutura, capacidade operacional e disponibilidade de recursos do Instituto.

Art. 2º. Os princípios éticos e as diretrizes gerais deste Regimento aplicam-se a todas as pessoas que atuem em nome ou no âmbito do Instituto, independentemente da forma de participação. A observância das normas específicas dar-se-á de maneira compatível com as atribuições, responsabilidades e o nível de envolvimento de cada categoria.

Art. 3º. Os princípios norteadores deste Regimento são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, probidade, transparência, responsabilidade na gestão, integridade, respeito aos direitos humanos e sustentabilidade, todos consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 4º. O Instituto é composto por número ilimitado de associados, na forma prevista em seu Estatuto Social, podendo ser pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e legalmente capazes, admitindo-se a participação de pessoas jurídicas exclusivamente na categoria de associado honorário, nos termos estatutários.

§ 1º. A admissão, classificação, direitos e deveres dos associados observarão o disposto no Estatuto Social, podendo este Regimento estabelecer diretrizes complementares de natureza operacional, sem prejuízo das disposições estatutárias.

I. Em qualquer hipótese, a atuação no âmbito do Instituto não implicará reconhecimento automático de vínculo trabalhista, devendo a relação ser estruturada de forma compatível com a legislação aplicável, especialmente quanto à ausência de subordinação, habitualidade e onerosidade.

II. O desligamento do associado ou do voluntário não gera direito a indenização.

§ 2º. Os associados deverão estar alinhados às finalidades institucionais e observar o Estatuto Social, este Regimento e as demais normas internas aplicáveis.

§ 3º. É dever dos associados a participação regular nas atividades do Instituto, bem como o cumprimento das obrigações estatutárias e, quando aplicáveis, financeiras.

I. O descumprimento dessas obrigações, especialmente a inadimplência ou a ausência reiterada de participação, quando acompanhada da falta de comunicação com o Instituto e não justificada formalmente, poderá

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

caracterizar situação de inatividade e desinteresse, configurando abandono das responsabilidades estatutárias.

II. Nessas hipóteses, a conduta poderá ser considerada motivo grave, nos termos do Estatuto Social, sujeitando o associado às medidas cabíveis, inclusive à exclusão, mediante deliberação da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

§ 4º. Para fins de avaliação do disposto no § 3º, poderá ser considerada como indicativo de ausência reiterada a ocorrência de 3 (três) faltas em reuniões ou assembleias, consecutivas ou alternadas, no período de até 24 (vinte e quatro) meses, sem justificativa válida e sem comunicação ao Instituto. A caracterização da ausência reiterada como motivo grave dependerá de análise do caso concreto e de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

§ 5º. Consideram-se justificativas válidas, para fins deste Regimento:

I. doença grave do associado ou de seus dependentes, mediante comprovação;

II. compromissos profissionais relevantes, devidamente comprovados, e

III. outras hipóteses assim reconhecidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 6º. A justificativa da ausência deverá ser comunicada à Diretoria, por meio formal e rastreável (sendo admitida a comunicação por e-mail), no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a ocorrência da ausência.

§ 7º. Verificada situação que possa caracterizar motivo grave, caberá à Diretoria promover a devida instrução do caso e submetê-lo à Assembleia Geral, a quem compete deliberar sobre a aplicação das medidas cabíveis, inclusive eventual exclusão, nos termos do Estatuto Social.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Registro Nº
3880
13/05/2026

Protocolo nº 20614 de 13/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3880 em 13/05/2026 deste Niterói Cartório do 1 Oficio de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
R$ 401,04	R$ 55,87	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 7,86	R$ 3,27	R$ 3,93

FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

§ 8º. O desligamento do associado observará as hipóteses previstas no Estatuto Social e neste Regimento, submetido à necessária deliberação da Assembleia Geral, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º. No caso de associado honorário constituído sob a forma de pessoa jurídica, o desligamento poderá ocorrer em razão de sua extinção, dissolução, incorporação, fusão ou cisão, devidamente comprovada, nos termos do Estatuto Social.

§ 10º. Todo associado, voluntário, dirigente, conselheiro, colaborador ou terceiro que atue em nome ou no âmbito do Instituto deverá observar o Estatuto Social, este Regimento e as demais normas institucionais, sujeitando-se às medidas cabíveis em caso de descumprimento, na forma prevista no ordenamento interno.

Art. 5º. O Instituto poderá contar com um quadro de voluntários para apoio à execução de suas atividades institucionais, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A atividade voluntária será formalizada mediante termo de adesão, no qual constarão as condições da atuação, suas limitações e a ausência de vínculo empregatício.

§ 2º. A atuação de voluntários no âmbito do Instituto possui natureza gratuita e espontânea e não confere ao voluntário a condição de associado, bem como não configura vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§ 3º. A atuação voluntária não impede, nem gera direito, expectativa ou preferência para futura contratação, a qual, se ocorrer, dependerá de processo próprio, sem qualquer vinculação automática à atividade voluntária anteriormente exercida.

§ 4º. O voluntário deverá observar o Estatuto, este Regimento e as demais normativas institucionais, no que couber à natureza voluntária da atividade.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

§ 5º. Sempre que a natureza da atividade indicar a presença de subordinação jurídica, habitualidade ou integração à estrutura operacional do Instituto, deverá ser avaliada a adoção de contratação formal sob regime celetista ou outra forma jurídica adequada, vedada a utilização indevida do voluntariado.

Art. 6º. O Instituto reitera suas finalidades voltadas para a educação, a saúde, o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do meio ambiente, a defesa de direitos sociais e, ainda:

I. a defesa do estado democrático, de uma educação moderna, inclusiva e profissionalizante, da estabilidade socioeconômica;

II. o combate à pobreza e o amparo das vítimas de violência, inclusive de violência doméstica;

III. o desenvolvimento de projetos e ações tecnológicas de ensino e extensão em comunidades carentes e áreas rurais, por meio de laboratórios móveis, ampliando o acesso à educação e à qualificação profissional do cidadão;

IV. o desenvolvimento ou a gestão de ações, programas ou projetos voltados a preservação e valorização da cultura e dos direitos da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, podendo, inclusive, desenvolver projetos ou gerir espaços culturais ou artísticos e apoiar ou estimular ações que evidenciem e promovam junto a sociedade uma convivência inter-religiosa pacífica e respeitosa;

V. implementar ou gerir projetos e ações voltados à inclusão social de pessoas com deficiência, promovendo sua integração à vida comunitária, ao mercado de trabalho e ao acesso a direitos e serviços essenciais;

VI. gerir ou desenvolver ações, programas e projetos voltados para a educação, saúde, economia, economia solidária, tecnologia,

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

assistência social, cultura e esportes em parceria com o poder público ou instituições privadas;

VII. promover a proteção e o bem-estar animal, com ênfase na valorização da vida e no respeito aos direitos dos animais, e

VIII. desenvolver ações de apoio a populações em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas em situação de rua e afetadas por crises ou catástrofes, por meio de campanhas de arrecadação e distribuição de itens essenciais.

Art. 7º. As regras para convocação, instalação, condução dos trabalhos, critérios para votação, periodicidade das reuniões, bem como composição e competências privativas da Assembleia Geral e demais procedimentos inerentes ao seu funcionamento, são as estabelecidas no Estatuto do Instituto e neste Regimento, observando-se, ainda:

I. no início da reunião, o representante legal do Instituto ou o Presidente do Conselho Fiscal devem indicar um membro para secretariar os trabalhos que ficará encarregado de elaborar a Ata da reunião;

II. inexistindo impedimento legal e observando o disposto no Estatuto e neste Regimento, a Assembleia Geral poderá delegar atribuições à Diretoria e ao Conselho Fiscal, desde que não se trate de competências privativas ou indelegáveis previstas no Estatuto Social ou na legislação aplicável;

III. é vedada a representação por procurador nas reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo admitido, desde que expresso no Edital, a participação do membro que não esteja fisicamente no local, pela internet, por videoconferência, e

IV. as decisões da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros órgãos criados na

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

estrutura do Instituto, serão tomadas, como regra geral, por maioria simples, observados, quando exigido, o quórum legal, estatutário ou regulamentar exigido para cada matéria.

Art. 8º. O Instituto poderá instituir, por deliberação da Assembleia Geral, Conselhos Consultivos ou Comissões Especiais destinados à análise e tratamento de matérias específicas, devendo o ato de sua criação estabelecer, de forma expressa, suas atribuições, limites de atuação e composição, que será de 03 (três) membros, vedada a concessão de qualquer forma de remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nessa condição.

§ 1º. Nos casos de Conselhos de caráter permanente, sua estrutura, competências, periodicidade de funcionamento e forma de atuação serão disciplinadas em regulamentos próprios, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º. A criação de órgãos, conselhos, comissões ou quaisquer outras estruturas internas, deverá observar o disposto no Estatuto Social, podendo o presente Regimento e demais normas internas estabelecer regras complementares sobre sua organização, funcionamento e atribuições, desde que respeitadas as competências estatutárias dos órgãos institucionais.

Art. 9º. Considerando as possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da qualificação como organização social, o Instituto poderá criar um Conselho de Administração específico, com a composição e atribuições exigidas pelo órgão ou unidade federativa com a qual venha firmar contratos, termos de colaboração, convênios ou outras avenças.

Art. 10. As fontes de recursos do Instituto são aquelas previstas em seu Estatuto Social e na legislação aplicável, incluindo, entre outras, doações, parcerias, convênios, termos de colaboração e fomento, patrocínios e demais receitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

§ 1º. O Instituto poderá estabelecer contribuições associativas, de caráter preferencialmente facultativo, mediante deliberação da Assembleia Geral, registrada em ata e amplamente divulgada aos associados, com definição clara de valores, periodicidade, critérios de isenção e forma de pagamento.

§ 2º. A eventual fixação de contribuição obrigatória deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva dos associados, podendo ser estabelecidas categorias diferenciadas, hipóteses de isenção ou formas alternativas de contribuição.

§ 3º. O eventual inadimplemento de contribuições associativas, quando instituídas, poderá ensejar restrições de direitos associativos ou outras medidas previstas no Estatuto, desde que assegurado procedimento formal, com comunicação ao interessado e possibilidade de regularização.

§ 4º. Todos os valores arrecadados a título de contribuição associativa deverão ser devidamente registrados, contabilizados e utilizados em conformidade com as finalidades institucionais, assegurando transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

Art. 11. Caso o Instituto venha a instituir quadro próprio de pessoal, sua organização, gestão e regime jurídico serão disciplinados em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas do Instituto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com sua estrutura.

§ 1º. Para os fins deste Regimento, consideram-se:

I. dirigentes estatutários: aqueles investidos em cargos de direção previstos no Estatuto Social, eleitos ou designados na forma estatutária, e

II. dirigentes não estatutários: aqueles que exerçam funções de gestão, coordenação ou direção, sem previsão expressa no Estatuto, vinculados por relação jurídica própria.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Registro Nº
3880
13/05/2026

Protocolo nº 20614 de 13/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3880 em 13/05/2026 deste Niterói Cartório do 1 Oficio de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
R$ 401,04	R$ 55,87	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 7,86	R$ 3,27	R$ 3,93

FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

RTDPJ-RJ - 13/05/2026
Protocolo: 20614
Registro: 3880
EFCY 04479 AMS
Fls: 11 / 22

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

§ 2º. Para os fins deste Regimento, não se equiparam a dirigentes não estatutários os profissionais contratados para atuação em projetos específicos, ainda que exerçam funções de coordenação, supervisão ou gestão operacional, os quais se caracterizam como executores de atividades finalísticas ou administrativas, não integrando a estrutura de governança do Instituto.

§ 3º. A eventual remuneração de dirigentes estatutários do Instituto observará o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável, devendo ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, com base em critérios de razoabilidade, transparência e compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do Instituto.

§ 4º. A remuneração de dirigentes, estatutários ou não estatutários, quando existente, não será vinculada à distribuição de resultados, lucros ou vantagens pessoais, devendo guardar estrita relação com as atribuições exercidas e as responsabilidades assumidas, observados os limites estabelecidos no Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedada qualquer forma de remuneração desproporcional ou incompatível com a realidade financeira do Instituto.

§ 5º. Caberá à Assembleia Geral instituir ou alterar, quando cabível, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a estrutura remuneratória dos dirigentes estatutários e, quando aplicável, estabelecer diretrizes gerais para a remuneração dos dirigentes não estatutários e do quadro próprio de pessoal, observado o disposto no Estatuto Social.

§ 6º. O Instituto poderá realizar contratações pontuais e vinculadas a projetos específicos, quando necessário, observada a legislação aplicável.

§ 7º. Para os profissionais contratados no âmbito de projetos decorrentes de termos de colaboração, fomento ou outros instrumentos firmados com o poder público ou com a iniciativa privada, as condições de contratação e

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

remuneração serão definidas pela Diretoria, em conformidade com o respectivo plano de trabalho aprovado, observada a legislação aplicável e os limites pactuados.

§ 8º. As condições de contratação e remuneração dos dirigentes não estatutários, quando existentes, serão definidas pela Diretoria, observadas as normas internas, a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e, sempre que possível, critérios objetivos previamente definidos.

§ 9º. Sempre que aplicável e compatível com a estrutura do Instituto, os reajustes periódicos de caráter geral, destinados à recomposição do poder aquisitivo da remuneração, poderão ser aplicados pela Diretoria, desde que:

I. estejam fundamentados em índices oficiais, instrumentos coletivos ou pesquisas de mercado idôneas, devidamente documentadas e baseadas em fontes públicas ou em bases de dados confiáveis e reconhecidas;

II. observem a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto;

III. sejam devidamente justificados e formalizados, e

IV. sejam comunicados à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, para fins de acompanhamento e controle.

§ 10º. O quadro de voluntários será gerido pela Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.608/1998, e os normativos internos do Instituto.

Art. 12. Caberá à Diretoria a competência para proceder à elaboração, atualização e implementação dos manuais de pessoal, de compras e contratações, de conduta e de outros documentos ou procedimentos internos. Ocorrendo alterações ou atualizações, sempre que necessárias, a Diretoria deverá comunicar a Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior ao fato.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

§ 1º. A contratação de obras, serviços e compras será disciplinada por manuais específicos, observadas as normas internas, a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios previstos neste Regimento.

§ 2º. As normas internas do Instituto serão aplicadas de forma compatível com seu porte, estrutura, capacidade operacional e recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, rastreabilidade, transparência e prestação de contas.

§ 3º. Todos os atos relacionados à remuneração, contratações e gestão de recursos humanos deverão ser devidamente formalizados, documentados e arquivados, assegurando rastreabilidade, transparência, auditabilidade e conformidade com os mecanismos de controle interno e externo.

TÍTULO III

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO, DO CANAL DE DENÚNCIAS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Art. 13. O Instituto compromete-se a adotar medidas de prevenção, detecção e resposta a atos de corrupção, fraude e irregularidades, observando a legislação aplicável e promovendo a integridade, a legalidade e a ética em suas atividades, de forma compatível com sua estrutura e capacidade operacional.

Art. 14. Os membros do Instituto devem evitar qualquer conduta que possa configurar corrupção, suborno, fraude ou desvio de recursos, observando a legislação vigente, este Regimento e, quando instituído, o Código de Conduta Institucional, o qual poderá estabelecer e detalhar as condutas vedadas.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Art. 15. Todos os dirigentes, voluntários, contratados e parceiros do Instituto devem conduzir suas atividades com a máxima integridade, cumprindo as leis e regulamentos anticorrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e demais normativas aplicáveis.

Art. 16. O Instituto promoverá, de forma periódica e compatível com sua estrutura, treinamentos e campanhas de conscientização sobre a Política Anticorrupção para dirigentes, voluntários e pessoas em posições de maior risco, utilizando plataformas gratuitas, de baixo custo ou vídeos internos, garantindo que os envolvidos compreendam suas responsabilidades e os mecanismos de denúncia, com prioridade para aqueles em contato com recursos ou parcerias.

CAPÍTULO II
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 17. Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, profissionais ou econômicos possam interferir, de forma real, potencial ou aparente, na imparcialidade das decisões ou na atuação no âmbito do Instituto.

§ 1º. Os dirigentes, conselheiros e demais pessoas que atuem no Instituto deverão declarar situações de conflito de interesses sempre que identificadas, devendo, sempre que possível, abster-se de participar de deliberações, decisões ou atos relacionados ao tema.

§ 2º. Excepcionalmente, quando a abstenção não for viável ou puder comprometer o funcionamento institucional, a participação poderá ocorrer, desde que devidamente justificada, registrada em ata e conduzida com observância dos princípios da transparência, boa-fé e interesse institucional.

Art. 18. Os membros do Instituto devem informar situações que possam gerar conflitos de interesse, buscando a transparência e a imparcialidade.

§ 1º. A declaração deve ser feita por escrito à Diretoria (ou, se envolver membro da Diretoria, ao Conselho Fiscal). O órgão do ITR que receber a

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

declaração analisará a situação em até 10 (dez) dias úteis e determinará as medidas a serem tomadas, que podem incluir o afastamento do processo decisório, a alienação do interesse conflitante ou outras ações mitigadoras.

§ 2º. A declaração será tratada com confidencialidade e a decisão será registrada em ata e arquivada, juntamente com eventuais documentos relacionados, pelo prazo mínimo exigido em lei.

CAPÍTULO III
DO CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 19. O Instituto manterá canal de denúncias acessível, seguro e confidencial, destinado ao recebimento de relatos de irregularidades, infrações éticas, atos de corrupção, fraudes ou quaisquer violações às normas internas e à legislação vigente.

§ 1º. O canal poderá ser operacionalizado por meios simplificados, inclusive por e-mail institucional, formulário eletrônico ou outro meio acessível, assegurados, sempre que possível, o registro, a rastreabilidade, a confidencialidade das informações e a independência em relação às áreas potencialmente envolvidas.

§ 2º. Será assegurada ao denunciante de boa-fé a proteção contra qualquer forma de retaliação, sendo vedada a adoção de medidas prejudiciais em razão da realização de denúncia.

§ 3º. As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, sendo ambas admitidas e tratadas conforme sua consistência e elementos disponíveis.

§ 4º. O Instituto adotará procedimento de apuração compatível com sua estrutura e capacidade operacional, observando, sempre que possível, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e do devido registro dos atos praticados.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

§ 5º. A responsabilidade pela recepção e tratamento das denúncias será atribuída a pessoa formalmente designada pela Diretoria, a quem será assegurada autonomia funcional. A função poderá ser acumulada com outras atribuições institucionais, desde que exercida com independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses.

§ 6º. Nos casos que envolvam membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou situações de maior relevância, a apuração poderá contar com o acompanhamento do Conselho Fiscal ou, existindo a possibilidade de conflito, com a designação de responsável substituto.

§ 7º. Sempre que possível e de forma compatível com a estrutura do Instituto, será observada a segregação mínima entre as funções de recebimento da denúncia, apuração, supervisão e deliberação final, de modo a preservar a imparcialidade e a confiabilidade do processo.

§ 8º. Os registros das denúncias e das apurações serão mantidos pelo prazo mínimo necessário ao cumprimento de obrigações legais, resguardo de direitos e eventual prestação de contas, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 9º. O tratamento de dados pessoais no âmbito do canal de denúncias observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações, bem como a proteção da identidade do denunciante, quando aplicável, e observando os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

TÍTULO IV
DO CÓDIGO DE CONDUTA INSTITUCIONAL E DA ÉTICA ORGANIZACIONAL

Art. 20. O Instituto instituirá, por ato da Diretoria, Código de Conduta Institucional, instrumento complementar ao Estatuto Social e a este Regimento, destinado a

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

estabelecer princípios, valores e diretrizes éticas aplicáveis aos dirigentes, colaboradores, voluntários e demais pessoas que atuem em seu âmbito.

§ 1º. O Código de Conduta será elaborado de forma compatível com a estrutura, porte e capacidade operacional do Instituto, devendo contemplar diretrizes relacionadas à integridade, prevenção à corrupção, conflito de interesses, uso adequado de recursos institucionais, relacionamento com terceiros, respeito à diversidade, proteção de dados pessoais e utilização do canal de denúncias.

§ 2º. Até a formalização do Código de Conduta, aplicam-se, no que couber, as disposições deste Regimento, do Estatuto Social e da legislação vigente, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, ética, integridade, respeito e boa-fé.

§ 3º. A implementação do Código de Conduta observará o princípio da progressividade, podendo ocorrer de forma gradual, conforme a evolução da estrutura organizacional e dos mecanismos de governança do Instituto.

Art. 21. O Código de Conduta integrará o sistema de governança do Instituto e deverá ser observado por todos aqueles que atuem em seu âmbito, conforme a natureza de sua relação institucional.

§ 1º. Sua aplicação e acompanhamento serão realizados de forma proporcional à estrutura, porte e capacidade operacional do Instituto.

§ 2º. Sempre que possível, o Instituto adotará mecanismos simplificados de orientação, registro e acompanhamento relacionados à conduta ética e à integridade institucional.

§ 3º. O descumprimento das diretrizes do Código de Conduta poderá ensejar a adoção de medidas institucionais cabíveis, observados, quando aplicáveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

TÍTULO V
DA GOVERNANÇA FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, AUDITORIA E PADRÕES ESG

CAPÍTULO I
DA GOVERNANÇA FINANCEIRA

Art. 22. A governança financeira do Instituto visa assegurar a gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos, promovendo a sustentabilidade do Instituto, a conformidade fiscal e a aderência aos padrões ESG (Environmental, Social, and Governance).

CAPÍTULO II
DOS CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. O Instituto buscará implementar controles internos e um sistema de gestão de riscos adaptado à sua realidade e porte, para identificar, avaliar, mitigar e monitorar os principais riscos operacionais, financeiros e reputacionais que possam afetar o Instituto.

Art. 24. A transparência financeira é um pilar da governança do Instituto. Serão publicadas no site institucional, sempre que possível, em prazos razoáveis e compatíveis com a capacidade operacional do Instituto e de forma permanente, acessível e compreensível, as informações financeiras relevantes, incluindo:

I. Relatórios financeiros anuais, com balanço patrimonial e demonstração de resultados;

II. Fontes de receita e aplicação dos recursos, detalhando projetos e parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014 ou legislação aplicável, e

III. Remuneração da Diretoria, quando existente.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org
https://tresromas.org/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Art. 25. Todas as despesas e receitas deverão ser devidamente documentadas, registradas e classificadas, em conformidade com as normas contábeis brasileiras e a legislação fiscal, garantindo a rastreabilidade e a auditabilidade das transações.

CAPÍTULO III
DA AUDITORIA FISCAL, DA INDEPENDÊNCIA E DOS PADRÕES ESG

Art. 26. O Instituto poderá realizar auditorias internas ou externas, de forma periódica ou por demanda, com o objetivo de verificar a conformidade de suas operações com a legislação aplicável, as normas contábeis e os instrumentos internos de governança.

§ 1º. A realização de auditoria externa será adotada, especialmente, quando exigida por legislação, instrumentos de parceria, editais, órgãos públicos, financiadores ou quando considerada relevante pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, observada a disponibilidade de recursos.

§ 2º. O Conselho Fiscal acompanhará, quando cabível, os trabalhos de auditoria, analisando seus resultados e recomendações, e poderá apresentar relatório à Assembleia Geral, conforme a relevância e a materialidade dos achados.

§ 3º. Os resultados das auditorias poderão ser disponibilizados às partes interessadas, resguardadas as informações sigilosas, pessoais ou estratégicas, observada a legislação aplicável.

Art. 27. O Instituto buscará incorporar, de forma progressiva, proporcional à sua estrutura e compatível com sua capacidade operacional e disponibilidade de recursos, práticas relacionadas aos aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG), com vistas ao fortalecimento de sua atuação institucional e ao aprimoramento de seus impactos sociais.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

§ 1º. A adoção de práticas ESG terá caráter orientativo e evolutivo, não constituindo obrigação de certificação, mensuração complexa ou cumprimento de padrões específicos, salvo quando exigido por legislação, instrumentos de parceria, editais ou compromissos formalmente assumidos.

§ 2º. As iniciativas relacionadas aos aspectos ESG poderão incluir, entre outras medidas, conforme viabilidade:

I. **Ambiental (E):** promoção do uso consciente de recursos, incentivo à sustentabilidade nas atividades e projetos e, quando possível, redução de impactos ambientais;

II. **Social (S):** promoção de ambiente institucional respeitoso, inclusivo e livre de discriminação, bem como desenvolvimento de ações voltadas ao bem-estar dos públicos atendidos;

III. **Governança (G):** fortalecimento de práticas de transparência, ética, integridade, definição de responsabilidades e aprimoramento dos mecanismos de controle interno.

§ 3º. Sempre que possível, o Instituto poderá monitorar e comunicar, de forma simplificada e compatível com sua realidade, os resultados e impactos de suas ações relacionadas aos aspectos ESG.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Este documento substitui o regulamento interno vigente e será revisado a cada 02 (dois) anos ou sempre que necessário, em decorrência de mudanças na legislação ou nas operações do Instituto. As atualizações serão consolidadas, numeradas, datadas e devidamente arquivadas, passando, após aprovação pela Assembleia Geral, a constituir a versão oficial vigente do Regimento Interno.

Art. 29. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, com a consulta ao Conselho Fiscal e, se necessário, ao

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

assessoramento jurídico do Instituto, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral.

Art. 30. A Diretoria poderá instituir, revisar, atualizar ou revogar políticas institucionais, manuais, protocolos e normas internas necessárias à gestão de pessoal, organização, conduta e funcionamento da entidade, observados o Estatuto Social, este Regimento e a legislação aplicável, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em consonância com os recursos disponíveis.

§ 1º. Os atos normativos editados terão caráter vinculante, integrarão o sistema de governança e compliance do Instituto e serão formalizados e registrados, assegurando sua rastreabilidade e transparência. Tais atos deverão ser comunicados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, na reunião da Assembleia subsequente, para fins de ciência e acompanhamento.

§ 2º. As normas internas terão caráter complementar e operacional, não podendo inovar em matérias de competência privativa da Assembleia Geral nem criar ou restringir direitos e obrigações dos associados além do previsto no Estatuto e neste Regimento.

§ 3º. As referências a manuais, políticas e normas internas deverão observar a denominação oficial aprovada pela Diretoria, mantida em registro institucional próprio.

Art. 31. O Instituto manterá a guarda organizada, íntegra e rastreável de seus documentos e registros, em meio físico ou digital, observando os prazos legais aplicáveis e, em caso de divergência, adotando o prazo mais longo.

§ 1º. Os documentos institucionais e de governança terão guarda permanente.

§ 2º. Os documentos fiscais, contábeis e de prestação de contas vinculados a parcerias serão mantidos por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados da

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

aprovação das contas pela entidade parceira ou do encerramento da parceria, o que ocorrer por último.

§ 3º. Os demais documentos, inclusive administrativos, trabalhistas, contratuais, de integridade e de prestação de contas, serão mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sem prejuízo da observância de prazos superiores previstos em lei, instrumentos jurídicos, exigências de auditoria ou necessários ao resguardo de direitos.

§ 4º. Os documentos relacionados a processos judiciais, administrativos ou investigações serão mantidos até sua conclusão definitiva.

§ 5º. A guarda documental deverá assegurar, sempre que possível, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações, especialmente quando armazenadas em meio digital.

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário, ficando eleito o foro Central da cidade de Niterói/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias decorrentes deste instrumento.

Niterói, 25 de março de 2026.

Presidente da AGO | **Secretário da AGO**

Diretora-presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA ROSA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI

RUA DA CONCEIÇÃO, N° 188, LOJA 213 - CENTRO
CNS: 090308 PROTOCOLO CENTRAL : 20260506175109642
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 13/05/2026 , Prot. 20614, Lv. A18
Reg.N.3880 no livro A-19,Fls.108/108.
No dia de hoje. NITEROI, 13/05/2026.
Emol.: R$393,18. Fetj: R$78,63. Fund: R$33,42. Funp: R$33,42.
Funa.: R$23,59. Pmcmv: R$7,86. Funpgalerj: R$3,93. Funpgt: R$3,93.
Fundac: R$3,93. Iss: R$7,86. Selo: R$3,27.
Dist.: R$55,87. Total: R$648,89
EFCY 04479 AMS Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -

Registro Nº
3880
13/05/2026

Protocolo nº 20614 de 13/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3880 em 13/05/2026 deste Niterói Cartório do 1 Oficio de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
R$ 401,04	R$ 55,87	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 7,86	R$ 3,27	R$ 3,93

FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

RTDPJ-RJ - 13/05/2026
Protocolo: 20614
Registro: 3880
EFCY 04479 AMS
Fls: 1 / 22

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente docu

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO TRÊS ROMAS**

Matrícula da PJ[1]: **3880** **29.742.104/0001-53**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA DOS SANTOS
Data: 06/05/2026 16:59:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTADO: Ana Cristina dos santos

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI -